

MEDIDA PROVISÓRIA N° 320, DE 24 DE AGOSTO DE 2006.

Dispõe sobre a movimentação e armazenagem de mercadorias importadas ou despachadas para exportação, o alfandegamento de locais e recintos, a licença para explorar serviços de movimentação e armazenagem de mercadorias em Centro Logístico e Industrial Aduaneiro, altera a legislação aduaneira e dá outras providências.

Art. diversos...

Substitua-se, onde couber, as palavras **licença ou licenciamento, licenciado(s) e licenciada(s)** por, respectivamente, **autorização, autorizado(s) e autorizada(s)**.

JUSTIFICATIVA:

A **LICENÇA** é ato **vinculado e definitivo** pelo qual o Poder Público, verificando que o interessado atendeu a todas as exigências legais, faculta-lhe o desempenho de atividade ou a realização de fatos materiais antes vedados ao particular, exemplo, o *exercício de uma profissão, a construção de um edifício em terreno próprio*. Preenchidos os requisitos legais para a concessão de licença (por ser um ato administrativo vinculado), em sendo negada, caberá a impetração de mandado de segurança.

Em regra, a licença, por ser ato vinculado, **não pode ser revogada por conferir direito adquirido**. Trata-se, portanto, de loteamento de serviço público, ferindo de morte o interesse público.

Enquanto isso, a **AUTORIZAÇÃO** é ato **administrativo unilateral e discricionário**, pelo qual o Poder Público delega ao particular a exploração de serviço público, a **título precário**.

A figura da autorização tem menção expressa no art. 21, XII, da CF/88, bem como na Lei n. 9.074/95.

Verifica-se que a autorização é adequada para todos aqueles serviços que não exigem execução pela própria Administração e nem mesmo



demandam especialização no seu executar público. Exemplifica-se com os serviços de táxi, despachantes, pavimentação de ruas por conta dos moradores etc., onde, embora não se tenha presente a atividade pública típica (sendo mais no **interesse do particular**), impõe-se o necessário controle quanto ao relacionamento com o público e com os órgãos administrativos a que se vinculam para o ofício (**poder de polícia**).

Sala das Sessões, 31 de agosto de 2006.

Barroso e Barnes
Deputada **MANINHA**
Líder/PSOL

